



Município de Lago dos Rodrigues

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO VIII LAGO DOS RODRIGUES, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL , SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020 PAG 01

SUMÁRIO

PROCESSO Nº 0001/2020

PAGINA01

PROC.: Nº 0001/2020

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES/MA e CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-CGU.

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL POR PARTE DE SERVIDORES/EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE LAGO DOS RODRIGUES-MA.

DESPACHO

Senhor Secretário Municipal de Administração,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.742, de 07 de setembro de 1993 (dispõe sobre a organização da assistência Social e dá outras providências), com as alterações feitas pela Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 e Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que levantamento feito pela Controladoria Geral da União – CGU (cruzamento de informações), apontou o recebimento de maneira indevida por parte de alguns servidores/empregados pertencentes à Administração Pública do Município de Lago dos Rodrigues-MA;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Nota Técnica Conjunta nº 1361/2010/CGU-MA/TCE-MA, e a Decisão Normativa TCE/MA nº 37, de 29 de julho de 2020, que tratam da devolução de valores indevidamente recebidos por servidores ativos, inativos e pensionistas, estaduais e municipais, a título de Auxílio Emergencial;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a Constituição Federal da República em seu art. 37, *caput*, e a Lei Orgânica do Município de Lago dos Rodrigues-Ma, sobre a legalidade e a moralidade administrativa,

DETERMINO que Vossa Senhoria adotes medidas necessárias, no âmbito dessa Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, de maneira a estimular a devolução voluntária dos valores do Auxílio Emergencial recebidos indevidamente, sem prejuízo de instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação

correlata, exceto aquelas que digam respeito ao Cadastro Único (CadÚnico) e beneficiários do Bolsa Família que deverão ser apuradas na Secretaria Municipal de Assistência Social com informações a essa SEMAD, fraqueando, a todos os envolvidos, o direito de exercer contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal da República e demais legislações aplicáveis,

Lago dos Rodrigues – MA, 17 de agosto de 2020.



